DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.804/2017 - LZRP. DE 11 DE JULHO DE 2017.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 10.836, DE 09/01/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º)- Fica instituído , no âmbito do Gabinete do PREFEITO do MUNICÍPIO, o CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DE CAFELÂNDIA, um órgão de caráter permanente, com as funções de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do PBF, a saber:

I- promover o acesso à rede de serviços público, em especial, de saúde, educação e assistência social;

II- combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional;

III- estimular a emancipação sustentadas das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza;

IV- combater a pobreza; e

V- promover a intersetorialidade, a complementaridade e a sinergia das ações sociais do Poder Público.

ARTIGO 2.º) O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família será representado pelo Conselho Municipal, nomeados de acordo com a Portaria nº 0216/2017 – LZRP., de onze (11) de julho de dois mil e dezessete (2017), assim constituído :

I – 5 titulares e seus respectivos suplentes do Poder Público.

Membros titulares:

1- Mara Cristiana Melo

2- Vanda Maria Martins Junqueira Ferreira

3- Andreza Torres Navarro

4- Caio Gomes de Andrade Floriano

5- Ana Teresa da Silva Moura

Membros suplentes:

1- Maria Silvia Mascaro Olher

2- Rosana Adriano Tassa

3- Josiane Castro Fortes

4- Davoine Francisco Colpani

5- Kátia Regina Ramalho

II – 5 titulares e seus respectivos suplentes da Sociedade Civil:

Membros titulares:

1- Mário Luis Floriano

2- Teresa Tosato

3- José Coelho Filho

4- Cristiane Gomes de Oliveira Castilho

5- Carla Jacqueline Farias da Silva

Membros suplentes:

1- Cláudia Maria Rodrigues Prado Sanches

2- Iria Izabel Menegassi Gotti

3- Selma Escudeiro

4- Patrícia Rangel Monteiro

5- Maria Lúcia Bento

ARTIGO 3.º)- São atribuições Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família do Município de Cafelândia:

VI- acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

VII- acompanhar e estimular a integração e a oferta

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

de outras políticas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família,

VIII- acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades,

IX- estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional,

X- elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno, e

XI- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

ARTIGO 4.º)- Os Membros do referido Conselho terão mandato de dois anos.

ARTIGO 5.º)- Os Conselheiros designados para compor o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família não serão remunerados e suas funções são consideradas de serviço público relevante .

ARTIGO 6.º)- O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família será presidido pelo presidente do Conselho Municipal de Assistência Social .

ARTIGO 7.º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos onze (11) dias do mês de julho de dois mil e dezessete (2017).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

DECRETO N.º 4.805/2017 - LZRP. DE 11 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA "XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL" DE CAFELÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

O SENHOR, LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

D E C R E T A:

ARTIGO 1.º)- Fica convocada a XI Conferência Municipal de Assistência Social, a realizar-se no dia 25 de julho de 2017, no Espaço Cultural, na Praça Beraldo Arruda - s/nº, nesta cidade de Cafelândia (SP), aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 2.º)- A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema " Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS ".

ARTIGO 3.º)- A Conferência será presidida pela Secretária Municipal de Assistência Social e na ausência ou impedimento eventual pelo seu representante legal.

ARTIGO 4.º) As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta da dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

ARTIGO 5.º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6.º)- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos onze (11) dias do mês de julho de dois mil e dezessete (2017)-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

CHEFE DE SECRETARIA

DECRETO N.º 4.806/2017 - LZRP. DE 12 DE JULHO DE 2017.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.422/2013-LOC de 12 de dezembro de 2013 que dispõe sobre as diretrizes para a reformulação, estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Cafelândia;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 154 – I, Lei nº 1876 de 05 de abril de 1990,que instituiu a Lei Orgânica do Município de Cafelândia, edita o seguinte DECRETO:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Municipal de Saúde de Cafelândia é órgão de instância colegiada, deliberativa e de natureza permanente, criado pela Lei n° 2001/91 de 12 de Novembro de 1.991, reformulado pela Lei nº 3.422/13 de 12 de dezembro de 2013 e atualizado pelas Portarias editadas pelo Executivo; em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Art. 2º – O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política Municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II – Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa. (Art. 37 da Lei 8.080/90); e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

IV – Participar da regulação e do Controle Social do setor privado da área de saúde;

V – Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.

VI – Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;

VII – Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII – Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX – Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;

X – Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõem o artigo 30, VII, da Constituição Federal e Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012.

XI – Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei n. 8142/90;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

XII – Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV – Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XV – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XVI – Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII – Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII – Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

Art. 4º – As matérias encaminhadas pela Secretaria da Saúde para serem apreciadas, discutidas e aprovadas nas plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho de Saúde deverão ser protocoladas junto a Secretaria Executiva do Conselho com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro) horas, bem como nas comissões do Conselho.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 5º – Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

1. PLENÁRIO

2. COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

3. MESA DIRETORA

4. SECRETARIA EXECUTIVA

PLENÁRIO

Art. 6º – O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 7º – A composição do Plenário será conforme dispõe o Art. 5º da Lei Municipal 3.422/2013 LOC de 12/12/2013 garantida à paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 8º – A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.

Parágrafo Único – Na presença do Titular, o Suplente não terá direito a voto nas reuniões.

Art. 9º – Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 04 (quatro) anos, ficando a critério dos segmentos, a renovação de, no mínimo, 30 % de suas entidades representativas, excetuando os casos previstos nos Parágrafos 1º, 2º e 3º deste Artigo.

§ 1º – Será dispensado, automaticamente, o Conselheiro que, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano civil;

§ 2º – A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;

§ 3º – As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde até 48 horas úteis após a reunião.

FUNCIONAMENTO

Art. 10 – O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros. As reuniões terão duração mínima de 1 hora e máxima de 2 horas, sendo realizadas na quarta semana de cada mês às sextas feiras.

§ 1º – As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

§ 2º – Não havendo quorum suficiente conforme estabelecido no Parágrafo anterior, às reuniões terão início 30 (trinta) minutos após o seu horário estabelecido, com a presença de qualquer número de seus membros.

§ 3º – Cada membro terá direito a um voto;

Art. 11 – A Pauta da Reunião Ordinária constará de:

a) – Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

b) – Informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária.

c) – Um tema da Agenda Básica Anual aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde , nos termos que estabelece o § 5º deste Artigo;

d) – Deliberações.

e) – Apresentação de reclamações e sugestões do plenário.

§ 1º – Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior

§ 2º – Para apresentação do seu informe cada Conselheiro inscrito disporá de 5 (cinco) minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário;

§ 3º – A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária;

§ 4º – Sem prejuízo do disposto no § 3º deste Artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder à seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

a) – Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);

b) – Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);

c) – Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);

d) – Precedência (ordem da entrada da solicitação);

§ 5º – Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da Pauta da Ordem do Dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 12 – As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

a) – Resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;

b) – Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

c) – Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

§ 1º – As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente;

§ 2º – As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;

§ 3º – Na hipótese de não homologação pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Prefeito Municipal e publicadas no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;

§ 4º – A não homologação, nem a manifestação pelo Prefeito Municipal em trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial do Prefeito para comissão de Conselheiros especialmente designados pelo Plenário;

§ 5º – Analisadas e/ou revistas as Resoluções,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no Parágrafo 1º.

Art. 13 – As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I – As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II – As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro;

III – A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 14 – As reuniões do Plenário podem ser gravadas e das atas devem constar:

a) – Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

b) – Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

c) – Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

d) – As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

§ 1º – Os teores integrais das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estarão disponíveis na secretaria executiva em gravação e/ou em cópia de documentos apresentados;

§ 2º – A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 3 (três) dias antes da reunião em que será apreciada;

§ 3º – As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

Art. 15 – O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

ATRIBUIÇÕES

Art. 16 – Aos Conselheiros incumbe:

I – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;

II – Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III – Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV – Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

V – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI – Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;

VII – Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;

VIII – Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

IX – Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro, de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde.

MESA DIRETORA

Art. 17 – O Conselho Municipal de Saúde terá um

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Conselheiro Presidente, Vice-presidente, Secretário e Primeiro Secretário, eleitos pelos pares, com mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução, a ser aprovada pela maioria dos membros que integram o Conselho em reunião convocada para esta finalidade.

Art. 18 – O Presidente terá as seguintes atribuições:

a) – Convocar e conduzir as Reuniões Plenárias;

b) – Aprovar Ad Referendum quando necessitar de aprovação urgente;

c) – Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Reuniões por ele presididas.

d) – Cumprir e fazer cumprir as atribuições descritas na legislação.

Art. 19– O Vice Presidente substituirá o Presidente na sua ausência e terá as mesmas atribuições;

Art. 20 – O Secretário terá as seguintes atribuições:

a) – Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do conselho.

b) – Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.

Art. 21 – O Primeiro Secretário substituirá o Secretário na sua ausência e terá as mesmas atribuições.

Art. 22 – O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito apenas ao voto nominal e a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência ad referendum do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subseqüente.

COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 23 – As Comissões Permanentes, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

a) – Saneamento e Meio Ambiente;

b) – Vigilância à Saúde

c) – Recursos Humanos;

d) – Orçamento e Finanças

Art. 24 – A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando à produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho tem como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Saúde que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 25 – As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme recomendado a seguir:

a) – Comissões, até 4 membros efetivos;

b) – Grupo de Trabalho, até 5 membros efetivos;

§ 1º – As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidas por um Coordenador designado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto.

§ 2º – Nenhum Conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes;

§ 3º – Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

Art. 26 – A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Parágrafo Único – Os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art. 27 – Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I – Coordenar os trabalhos;

II – Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III – Designar secretário "ad hoc" para cada reunião;

IV – Apresentar relatório conclusivo ao Presidente do Conselho de Saúde, sobre matéria submetida a estudo para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;

V – Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 28 – Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

I – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II – Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III – Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 29 – O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente, e seus membros serão compostos por pessoas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde e designadas pelo Secretário Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento;

Art. 30 – São atribuições da Secretaria Executiva:

I – Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

II – Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;

III – Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV – Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;

V – Despachar os processos e expedientes de rotina;

VI – Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde.

VII – Assistir as Comissões e Grupos de Trabalho;

VIII – Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal; dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria;

XIV – Participar da mesa assessorando o Presidente e o Coordenador nas Reuniões Plenárias;

X – Despachar com o Conselho Municipal de Saúde os assuntos pertinentes ao Conselho;

XI – Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde e promover o apoio necessário às mesmas;

XII – Submeter ao Secretário do Conselho Municipal de Saúde e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho Municipal de Saúde do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

XIII – Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário ;

XIV – Convocar as Reuniões do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

XV – Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde assim como pelo Plenário;

XVI – Delegar competências.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 – O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como Relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 32 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 33 – As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 34 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros.

Art. 35 – As eventuais divergências ou conflitos com atos infra-legais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização ser da competência do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 36 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos doze (12) dias do mês de julho de dois mil e dezessete (2017).-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STÉFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

Portarias

PORTARIA N.º0215/2017-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

CONSIDERANDO, a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade do serviço realizado pelo ocupante de cargo em função de confiança;

NOMEIA, através da presente Portaria, a partir desta data, na conformidade da Lei Complementar n.º 0030/2016-LOC., de 26 de abril de 2016, a Servidora abaixo relacionada para ocupar cargo em função de confiança constante da nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a saber:

NOME RG CARGO

Luciene Zafalão Avanzi 30.166.123-6 Agente Executivo de Atendimento de Emergência

O cargo ocupado pela Servidora Municipal, em função de confiança, não fará jus a recebimento de nenhuma vantagem pecuniária por esta atividade.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

GABINETE DO PREFEITO, aos dez (10) dias do mês de julho de dois mil e dezessete (2017).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PORTARIA N.º0216/2017-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO NA CONFORMIDADE DO ARTIGO 4.º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.338/97, DE 17-09-97 E DO ARTIGO 2.º DO DECRETO N.º 1.300/97, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.997, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Representante do Setor de Educação:

- Titular: Maria Isabel Cava Pari

-Suplente: Claudia Regina de Oliveira;

Representante do Setor de Saúde:

- Titular: Elaine Aznar

-Suplente: Andreza Torres Navarro;

Representante do Setor Municipal de Assistência Social:

-Titular: Andreza da Silva Minson

- Suplente: Setsuko Takayama;

Representante do Setor de Finanças:

- Titular: Caio Gomes de Andrade Floriano;

- Suplente: Davoine Francisco Colpani;

Representante do Setor Jurídico:

-Titular: Viviane Aparecida Rodrigues Siqueira Matheus

- Suplente: Marcia Brognoli Asato

Continuação da Portaria n.º 0217/2017-LZRP.

Representante de Entidades não Governamentais:

-Rotary Club de Cafelândia:

-Titular: Luiz Poli Neto

- Suplente: Edson Baravelli Lyra;

-Fundação de Proteção à Criança Desamparada – Lar Rosália:

-Titular: Mário Luis Floriano

- Suplente: Cláudia Maria Rodrigues Prado Sanches;

-Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer de Cafelândia:

-Titular: Roberto Macário Jeronymo

- Suplente: Maria Apparecida Delafiori Olher ;

-Centro de Promoção Social PIO XII:

-Titular: Paulo Roberto Adriano

- Suplente: Tânia Aparecida Souza Martins Consentino;

-Da Comunidade:

-Titular: Sandra Maria Simões de Souza

- Suplente: Valdeir Cardoso da Silva;

Dada e Passada nesta Cidade de Cafelândia.- GABINETE DO PREFEITO, aos onze (11) dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete (2017).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º0218/2017-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

NOMEIA, através da presente Portaria, a partir desta data e nos termos da Lei Municipal n.º 1.808, de 03 de Abril de 1.989, combinado com a nova redação do “Caput” do Artigo 4.º da Lei Municipal n.º 2.087, de 01/03/93, os membros abaixo para, sob a Presidência da primeira nomeada, comporem o CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE, deste Município de Cafelândia, a saber: Samira Mendes Amadeu Pauliquevis, Simone de Castro Quintelia, Setsuko Takayama, Mábila Aparecida Leme, Maria Lúcia Bento, Maria Silvia Mascaro Olher, Paulo Henrique Spitalet, Ricardo Hiraoke Moribe.- GABINETE DO PREFEITO, aos onze (11) dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete (2017).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PORTARIA N.º0219/2017-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO NA CONFORMIDADE COM A LEI N.º 3.369,2013 DE 16-05-13 E DO DECRETO N.º 4.193/2011, DE 26 DE MAIO DE 2011, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

O cargo ocupado pelo Servidor Municipal, em função de confiança, não fará jus a recebimento de nenhuma vantagem pecuniária por esta atividade.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

GABINETE DO PREFEITO, aos treze (13) dias do mês de julho de dois mil e dezessete (2017).-.-.-.